

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 57/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 204/2020**

**EDITAL Nº: 111/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SORO**

Trata-se de análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão presencia nº 57/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SORO, e considerando os documentos de impugnação ao edital recebido pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, objetivando a modificação da descrição das embalagens dos produtos constantes no instrumento convocatório, incluindo a opção Frascos.

### **DA IMPUGNAÇÃO:**

Em suma, a impugnação refere-se ao Anexo I – Termo de Referencia, especificamente quanto as especificações das embalagens dos soros, onde é exigido que o produto venha embalado em BOLSAS, sendo que a impugnante solicita a alteração do Edital para que seja aceito o Soro embalado em Frascos ou Bolsas.

### **DA ADMISSIBILIDADE:**

Conforme item 28.1 do Edital:

“28.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão [...]”

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição sendo que a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA encaminhou sua petição, via e-mail no dia 05 de janeiro de 2021 às 17h52min considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 12 de Janeiro de 2021 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://guaira.sp.gov.br/pp-57-2020-aquisicao-de-soro/> e enviado via e-mail para a empresa impugnante no e-mail informado.

### DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Isto posto, surge para Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada. Por oportuno, cumpre lembrarmos que foge da competência do Pregoeiro avaliar questões técnicas da área dos órgãos interessados nas licitações, razão pela qual passando a análise do Mérito, quanto aos pontos levantados, impugnados pelo interessado, visando subsidiar a tomada de decisão desta Pregoeira, encaminhamos a impugnação apresentada para a área técnica demandante das aquisições para manifestação, a qual apresentou parecer técnico, emitido pela farmacêutica Claudia Tibana, com os seguinte argumentos:

|  
  
|

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Ofício FMG/sms : 004/2021

**Em resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na função de farmacêutica e gestora contratual consigno o seguinte:**

**Foi solicitado no descritivo para aquisição de soro, embalados em bolsas, conforme RDC nº45/2003, da ANVISA.**

**O soro em sistema fechado (bolsas), tem como objetivo reduzir o número de infecções causada pela solução que entra em contato com o ar no sistema antigo, o sistema aberto (frasco).**

**O maior benefício da migração do sistema aberto (frasco) para o fechado é a maior segurança no manuseio do profissional.**

**O sistema fechado (bolsa) tem capacidade de escoamento total do produto sem permitir a violação da embalagem ou entrada de ar.**

**Ademais é ato discricionário da administração descrever o objeto que deseja adquirir de acordo com sua necessidade e usabilidade.**

**Inicialmente destacamos que o referido material, para fins de estocagem, fica melhor armazenado em bolsa do que em frasco, devido a limitação de espaço no local onde se encontra o depósito dos materiais de enfermagem.**

**O produto embalado em bolsas de PVC possui sistema individual para aplicação de medicamentos, já possui duas saídas, evitando que o recipiente seja violado, ao contrário do frasco que não possui saída para este fim, aumentando os riscos de uma contaminação.**

**Por fim, o material ora impugnado, está no mercado para qualquer empresa que queira ofertar para revenda, pois o mesmo não é produzido e distribuído por um único fabricante ou representante comercial.**

**Sendo assim, que seja mantida as condições contidas em termo de referência.**

  
Cláudia Tibana  
Gestora do Contrato

Em que pese as razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

No caso em debate a autoridade demandante apenas lançou mão da liberdade de ação administrativa, optando por uma (bolsa) dentre as soluções possíveis, sem, contudo, restringir a participação de licitantes no certame, conforme disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93. Nada além disso.

Cumprе salientar que os descritivos dos itens impugnados (em bolsas) não estão direcionados a nenhuma marca, mas apenas de acordo como dispõe a RDC Nº 045/2003, atendendo melhor às necessidades do órgão demandante.

Dito isso, observa-se que o pleito da impugnação aqui combatida entra na seara da conveniência e oportunidade administrativa, não cabendo ao

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



particular determinar o que é melhor para o desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cuja finalidade última é a satisfação do interesse público.

A lei confere a Administração, na fase interna do procedimento a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, segundo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas congêntes.

Desta forma, a administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

Vale ressaltar que a fixação do requisito (bolsa) em nenhuma hipótese objetivou a restrição da participação de empresas. Do contrário, pretendeu-se apenas a preservação do interesse público quanto aos serviços prestados por esta Administração primando pela excelência do mesmo.

Feitas as devidas considerações, pode-se afirmar que as especificações dos produtos descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital (bolsa) constituem características mínimas encontradas em produtos de diversas marcas, o que não limitam a participação de possíveis interessados.

Estas são as considerações sobre o pedido de impugnação analisada.

### **DECISÃO.**

Desta forma, esta pregoeira decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para, no mérito, adotando parecer técnico emitido, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterado os itens do edital do processo licitatório do Pregão presencial 57/2020.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



---

Com efeito, fica mantida a redação do instrumento convocatório e a data da abertura da sessão pública da licitação para o dia 12/01/2021 às 09h00.

Guairá/SP 08 de Janeiro de 2021.

*Eliana Paulo Quirino  
Pregoeira*